



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO
À EMPRESA: P. LOPES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME

Re. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para construção de Canalização de áreas vulneráveis à inundação, criação do Parque Linear do Pacinho, em São Miguel Arcanjo/SP, coordenadas geográficas: 19°54'64,89"E e 73°55'969,05"S, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

DESPACHO

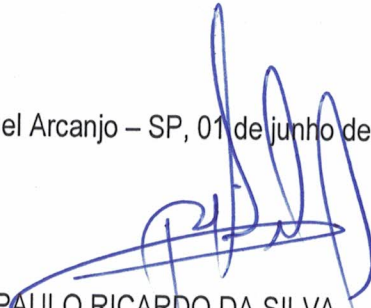
1. Adoto como razão de decidir o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em anexo, **DECIDINDO** pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa supramencionada, junto ao processo licitatório em epígrafe.

2. Desse modo, **DETERMINO**:

- a) A imediata comunicação da decisão à empresa recorrente;
 - b) A publicação da decisão, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública;
 - c) A continuidade do processo licitatório em pauta, nos seus devidos trâmites legais.
3. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMpra-se nos termos da lei.

São Miguel Arcanjo – SP, 01 de junho de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

SAJ 109/2020

Ref.: Tomada de Preço 09/2020

Cuida-se de Recurso Administrativo nº3296-1-2020, apresentado por P. LOPES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME, a fim de rever a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual entendeu por bem não habilitar a requerente, em razão do não atendimento ao item 7.4.1 do Edital.

Para tanto, traz à baila o conteúdo da Medida Provisória nº931, de 31 de março de 2020, que alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entre outras providências.

Não obstante o costumeiro acerto nas decisões tomadas por esta CPL, desta vez, merecem guarida as alegações da recorrente.

O Edital nº29/2020 determina em seu item 7.1.4, da Qualificação Econômico- Financeira:

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC

Entretanto, a MP nº931/202, assim determinou:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

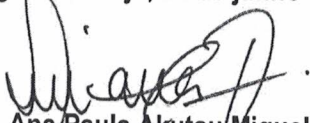
Como se sabe, o artigo 1.078 do Código Civil obriga a realização de Assembleia dos Sócios, para aprovação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômicos; a MP, por sua vez, alterou justamente a necessidade de realização de assembleias, por conta da pandemia COVID-19, como explicitado pela recorrente.

O novo prazo estabelecido pela referida Medida Provisória, autoriza a realização de assembleia até 7 meses, a contar do término de seu exercício social (31/12/2019), o que se dará em 31 de julho de 2020.

Assim sendo, considerando que a MP é um instrumento com força de Lei e estando as sociedades limitadas desobrigadas de tal ato, não cabe ao presente Edital exigi-lo, de modo que o balanço patrimonial de 2018 deve ser considerado apto para cumprimento das exigências relativas à qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, entendo pelo acolhimento do Recurso Administrativo apresentado por P. LOPES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME, a fim de que seja recebido o balanço patrimonial do exercício de 2018 e, consequentemente, seja a empresa considerada habilitada.

São Miguel Arcanjo, 22 de junho de 2020.


Ana/Paula Akutsu/Miguel
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

